CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00068/2025 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BAYEUX, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX E A EMPRESA W.A.F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 21.417.705/0001-89, POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 0006/2025 –FMS-PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Flávio Maroja, s/n, Centro, Bayeux-Pb – CEP 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Soraya Galdino de Araújo Lucena, CPF nº XXX.610.384-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa W.A.F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 21.417.705/0001-89, situada na Av. Engenheiro Roberto Freire, 1662 Loja 13, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59025-500, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a): WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO, CPF XXX.891.914-XX, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por origem o PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 0006/2025 –FMS-PMBEX, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.
1.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que originou a presente Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA, bem como a alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, as obras de engenharia e serviços prediais calculados com base na dedução do **percentual de 7% (sete por cento) de desconto** aplicado sobre os preços limítrofes dos serviços de construção e manutenção predial civil, elétrica e mecânica, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, definidos pelas Tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, SEINFRA/CE (Sistema de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará), CAERN (Sistema de Obras da Tabela de Preços da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e demais composições próprias, acrescido da alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), com a referida ARP original.
2.2. O total estimado para execução deste contrato está estimado em torno de R$ 3.952.500,00 (três milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos do pedido e autorização de Adesão à ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:
3.1.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e constarão na respectiva Autorização de Fornecimento.
3.2. Dos Recursos Financeiros:
3.2.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme o Cronograma Físico-Financeiro das obras de engenharia e serviços de manutenção predial executadas mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.
4.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto contratado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número de processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da CONTRATADA, endereço, número do banco, agência e conta bancária na qual será efetuado o respectivo pagamento.
4.4. No caso de nota fiscal eletrônica será encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE.
4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo órgão CONTRATANTE.
4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados por rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores a serem aplicados nas planilhas de quantitativos e de valores serão os limitados nas Tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, SEINFRA/CE (Sistema de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará), CAERN (Sistema de Obras da Tabela de Preços da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e demais composições próprias, vigente à época das respectivas elaborações, devendo-se atentar sempre ao percentual de desconto de 7% (sete por cento) aplicado e após aprovação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentre do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração e converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Instrumento.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objeto de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por responsabilidade da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/2018.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por tempo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por responsabilidade da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta Contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual e respectiva ordem de serviço.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMETNO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá executar este objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos.
9.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado serviços pela CONTRATANTE com base no valor total estimado do processo.
9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto ou execução dos serviços será definido na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilidade em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
10.1.1 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços limítrofes estabelecidas nas Tabelas SINAPI, SICRO, SEINFRA/CE, CAERN, ORSE e demais composições próprias, com a dedução do PERCENTUAL DE DESCONTO e com acréscimo da alíquota do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), estando incluso todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de administração e lucro, e desde que, devidamente em cumprimento ao percentual de desconto estabelecido e aprovação do fiscal do respectivo contrato.
10.1.2 Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Instrumento Contratual, Edital Licitatório, Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.
10.1.3 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
10.1.4 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações, por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
10.1.5 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
10.1.6 Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.
10.1.7 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.
10.1.8 Acatar a fiscalização do objeto contrato, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
10.1.9 Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.
10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina.
10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE.
10.1.12. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os custos direitos e indiretos.
10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto deste contrato, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato.
10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, bem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto do contrato, não sendo excluída a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.1.17. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecida no Termo de Referência, ou quando da omissão desta informação, de acordo com a Teoria Geral dos Contratos.
10.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.1.19. A CONTRATADA deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 6 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certifico da Nota Fiscal ou recebimento dos serviços.
10.1.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Termo de Referência do Edital original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE, conforme o caso, se obriga a:
11.1.1 Realizar, sempre que necessário, a vistoria das obras de engenharia e serviços de manutenção predial, a contar da notificação;
11.1.2 Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
11.1.3 Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;
11.1.4 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
11.1.5 Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoantes a legislação vigente aplicável;
11.1.6 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
11.1.7 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.8 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
11.1.9 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.709/2018;
11.1.10. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculada à COTNRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por tempo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui- se odo vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
12.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
12.5. A publicidade do objeto nos meios de Imprensa Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.
12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 01 de Abril de 2025.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

W.A.F. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.417.705/0001-89
WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO
CPF XXX.891.914-XX
CONTRATADA